



LEI Nº 390 DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHER

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - Formular diretrizes e promover políticas a nível municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação, promovendo a sua integração como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III - Assessorar o Poder Executivo e acompanhar a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes as questões de gênero nos órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes a mulher;
- IV - Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;



V - Estimular, monitorar, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

VIII- Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos na luta pela cidadania;

IX - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes quando relacionados à mulher e à violência de gênero;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência de gênero;

XIII- Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres;

XIV – Aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV- Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVI- Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.



DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 07 (sete) membros titulares de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município;
- b) 01 (um) representante de associação ou grupo de mulheres no município
- c) 01 (um) representante que trabalhe com política de atendimento e promoção de direitos das mulheres no município.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II deverão ser indicados no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões de gênero, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

§4º Não havendo entidades representativas ou pessoa mencionadas no inciso II, “b” e “c”, poderá ser membro qualquer pessoa da sociedade.

§5º Cada conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado um serviço relevante ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas às ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direito da Mulher terá a seguinte estrutura:

I– Mesa Diretora;

II– Plenário;

III Secretaria Executiva.

§1º O Pleno, é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direito da Mulher.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – Um (a) Presidente;

II – Um (a) Vice-Presidente.

§3º Caberá à Secretaria da Mulher prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros/as representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§4º A Secretaria da Mulher cederá à Secretaria Executiva do Conselho um/a profissional, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

§5º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.



§6º O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§7º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho (permanentes e/ou temporárias) para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Pleno.

§8º A eleição da mesa diretora deverá, respeitar alternância entre os membros representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 6º. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 7º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá direito um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 8º - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz e somente terão direito a voto quando estiverem substituindo a conselheira titular.

Art. 9º - Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - Faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.



CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher no município de Carrapateira.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo Municipal, propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Mulher.

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 14. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que



lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Em programas, serviços e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência de gênero;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Carrapateira;

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.



Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 17. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, somente poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal da Mulher, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 18. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, quando necessário o balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do



município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 22. Revogam-se as disposições anteriores sobre o mesmo tema.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2025.


JARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Constitucional